



*Distribuída às Grupos Ins.  
Deputados, assim como  
ao Governo Regional.  
20-04-2022  
Ferreira*

## **PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 28/XII**

«Atribuição de incentivos financeiros para a aquisição de sistemas solares fotovoltaicos a instalar na Região Autónoma dos Açores, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, designado por 'Solenerge'»

### **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Grupos Parlamentares do PSD, CDS-PP e PPM apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 28/XII - «Atribuição de incentivos financeiros para a aquisição de sistemas solares fotovoltaicos a instalar na Região Autónoma dos Açores, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, designado por 'Solenerge'»:

«Artigo 4.º

[...]

*Aprovado  
21-04-2022  
Ferreira*

1 - [...].

2 - [...].

**3 - Para efeitos do sistema de incentivos objeto do presente diploma, consideram-se como despesas elegíveis os custos de aquisição e instalação de sistemas solares fotovoltaicos novos, adquiridos em qualquer Estado-Membro da União Europeia, conforme a regulamentação a que se refere o artigo 12.º, excluindo as despesas relacionadas com transporte.**

**4 - O valor do incentivo financeiro terá em consideração o consumo individual de cada Código de Ponto de Entrega:**

**a) Pessoas singulares - considerando a média dos consumos dos últimos seis meses, sendo o limite máximo de potência a financiar definido de acordo com o dimensionamento do sistema apurado pela entidade instaladora, que após avaliação irá definir a potência a instalar, de modo a garantir que são**



- supridas as necessidades básicas de energia de cada Código de Ponto de Entrega, garantido o mínimo de energia excedentária;
- b) **Pessoas coletivas** - considerando a média dos consumos dos últimos seis meses, sendo o limite máximo de potência a financiar definido de acordo com o dimensionamento do sistema apurado pela entidade instaladora, que após avaliação irá definir a potência a instalar, de modo a garantir que são supridas as necessidades básicas de energia de cada Código de Ponto de Entrega, garantido o mínimo de energia excedentária. A potência a instalar não poderá ser superior a 60% da potência contratada;
  - c) Para além do referido na alínea a), as pessoas singulares apenas podem beneficiar do presente incentivo para aquisição e instalação de sistemas solares fotovoltaicos em dois Códigos de Ponto de Entrega por Número de Identificação Fiscal, por ano;
  - d) Para além do referido na alínea b), o valor máximo do incentivo a conceder às empresas, por Código de Ponto de Entrega, não pode ser superior ao limite máximo do auxílio, indicado em percentagem de equivalente de subvenção bruta (ESB), constante do Mapa Nacional dos Auxílios Estatais com Finalidade Regional para o período de 2022-2027, ou ultrapassar o limite previsto no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, relativo aos auxílios de minimis, consoante o enquadramento aplicável ao respetivo sistema de Incentivos;
  - e) Na definição da potência a instalar, conforme previsto nas alíneas a) e b), deverá ser tido em consideração a intenção do consumidor da reconversão de equipamentos alimentados por sistemas de gás butano ou outro, em equipamentos de alimentação elétrica.

**5 – A dotação orçamental para o apoio a conceder ao abrigo do presente sistema de incentivos tem um valor global de €19.000.000,00 (dezanove milhões de euros), repartidos anualmente da seguinte forma:**



- a) **Ano 2022 – €4.969.425,00 (quatro milhões novecentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e vinte e cinco euros);**
  - b) **Ano 2023 – €5.115.325,00 (cinco milhões cento e quinze mil e trezentos e vinte e cinco euros);**
  - c) **Ano 2024 – €4.589.125,00 (quatro milhões quinhentos e oitenta e nove mil e cento e vinte e cinco euros);**
  - d) **Ano 2025 – €4.326.125,00 (quatro milhões trezentos e vinte e seis mil e cento e vinte e cinco euros);**
  - e) **Dos montantes previstos nas alíneas a), b) e c) ficam afetos 30% para utilizadores domésticos, sendo o valor não comprometido libertado em outubro de cada ano, considerando o volume de candidaturas submetidas.**
- 6 – (Anterior n.º 5).**

Artigo 10.º

[...]

[...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) **Manter em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos comparticipados por um período mínimo de seis anos contados a partir da data de publicação da concessão do incentivo, sem prejuízo de avaria do equipamento, por causa não imputável ao candidato, a qual deverá obrigatoriamente ser comunicada ao organismo gestor;**
- d) [...].

*Aprovado  
29.04.2022  
[Assinatura]*

Ponta Delgada, 20 de abril de 2022

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD



A handwritten signature in black ink, appearing to be 'João Bruto da Costa'.

(João Bruto da Costa)

O Vice-Presidente do Grupo Parlamentar do CDS-PP

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Rui Martins'.

(Rui Martins)

O Presidente do Grupo Parlamentar do PPM

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Paulo Estevão'.

(Paulo Estevão)